

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:227

Tendo em consideração o que expõe a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Moçarria, do concelho de Santarém, no sentido de ser rectificadã a lei n.º 1:287, de 12 de Julho de 1922, que criou aquela freguesia;

Atendendo a que tal petição constitui o sentir dos seus administrados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no lugar de Moçarria, concelho de Santarém, uma nova freguesia, constituída por aquele lugar e pelos de Secorio e Vila Nova de Babeca, que para êsse efeito serão desanexados da freguesia das Abitureiras.

§ único. A freguesia de que se trata no presente artigo fica constituída pela área da antiga freguesia das Abitureiras que fica a sul da seguinte linha: Casal do Maio (da freguesia da Várzea, mas indicada para definir a linha), Cusmarias (exclusive), Moinho do Vitorino (inclusive), Pousios (inclusive), Cabeço da Choca (exclusive) e Forno da Cal (inclusive).

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:228

Tendo em vista o que foi representado pela Junta de Freguesia de Canas de Senhorim, e a infermação favorável do governador civil de Viseu, ouvidas as entidades competentes do concelho de Nelas;

Atendendo ao grande desenvolvimento atingido pela povoação de Canas de Senhorim e pela povoação de Santar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila, passando a denominar-se Canas da Beira, a povoação de Canas de

Senhorim, do concelho de Nelas, distrito de Viseu. É igualmente elevada à categoria de vila a povoação de Santar, do mesmo distrito e concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:229

Tendo em vista a proposta apresentada pelo governador civil de Santarém;

Considerando que a povoação de Alcanhões tem já hoje uma população de 2:400 habitantes com mais de vinte estabelecimentos comerciais, duas escolas com uma população escolar superior a 400 crianças, caixa de crédito agrícola, uma importante fábrica de moagem, associação de bombeiros, etc.;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação de Alcanhões, do concelho e distrito de Santarém.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Março de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 15:230

Considerando que é necessário dotar a cidade das Caldas da Rainha com um serviço completo e perfeito de abastecimento de água canalizada aos domicílios, para consumo dos seus habitantes, serviços de rega, incêndio, higiene, etc.;

Considerando que é da máxima conveniência, em proveito da salubridade pública, que todos se utilizem de água pura e própria para consumo, reservando-se a água de poços ou cisternas para regas e outros usos em que não perigues a higiene;

Considerando que é necessário que do consumo da água canalizada pela Câmara Municipal resulte para esta uma receita indispensável à sustentação dos encargos provenientes das despesas feitas com aquele abastecimento;